SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MADALENA

Aprovado em Reunião
da Mesa Administrativa
de 22-6-2017
O Provedor
José Amaral

REGULAMENTO INTERNO

LAR DE SANTA MARIA MADALENA

Capítulo I

Natureza e Fins

Artigo 1º

Localização

O Lar de Santa Maria Madalena, tem a sua sede em Estrada Longitudinal, n.º 1 Telf. 292 628 450, Fax 29 628 458 E-mail scmmadalena@mail.telepac.pt, Contribuinte n.º 512 016 089

Artigo 2º

Caracterização da Valência

A valência Lar de Santa Maria Madalena, é um equipamento social em que se desenvolve actividades de apoio psicossocial a pessoas idosas através de alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionando a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos utentes.

Artigo 3º

Objectivos

1.º O objectivo do Lar é proporcionar à pessoa idosa residente os bens e serviços que lhe permitam um desenvolvimento normal do processo de envelhecimento:

a) Responder às necessidades básicas individuais (alojamento, alimentação, higiene, conforto e saúde);
b) Garantir ao idoso um ambiente saudável, animado, estimulante e afetivo e confortável;
c) Garantir tratamento igual para todos os utentes, sem descriminação de qualquer tipo;
d) Respeitar o direito à cidadania, à independência, individualidade e privacidade dos residentes;
e) Garantir respeito pela sua identidade e dignidade;
f) Proporcionar o equilíbrio bio-psico-social do idoso;

g) Proporcionar actividades que promovam a auto-estima e a actividade física da pessoa idosa, contribuindo assim para o retardamento do processo de envelhecimento;

h) Estimular o grau de autonomia do idoso para o desempenho das suas atividades de vida diária e cuidar de si, recuperar confiança em si próprio e sentido de controle;

i) Evitar o isolamento do residente, preservando e reactivando os laços familiares, assim como com a comunidade em geral, através de convívios e outras iniciativas;

j) Proporcionar ao residente formas adequadas de ajuda técnica, física e psíquica, que não possam ser dadas pela família;

k) Respeitar as convicções religiosas dos residentes.

Capítulo II

Admissão

Artigo 5º

Condições gerais de admissão

1.º A admissão no Lar compreende as seguintes condições:

a) O candidato ser, preferencialmente, Irmão da Santa Casa da Misericórdia da Madalena;

b) O candidato residir, preferencialmente, no concelho da Madalena;

c) O candidato ter, preferencialmente, mais de 65 anos de idade;

d) Ser de vontade expressa do candidato, ser admitido e residir no Lar;

e) Caso o candidato não possa expressar a sua vontade, deverão ser os seus familiares directos ou seus representantes legais a requerer a sua admissão e a responsabilizarem-se pela mesma e pelo cumprimento do presente regulamento.

f) Na situação referida na alínea anterior (e), existindo divergências entre familiares do candidato, poderá atender-se preferencialmente, à vontade do familiar que com ele viva em economia comum e/ou do seu cuidador principal.

g) São ainda condições a considerar: ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas em assegurar cuidados básicos, risco de isolamento social, fracos recursos económicos e grau de dependência.

2.º Atendendo à situação concreta do candidato, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Madalena poderá dispensar a verificação de uma ou mais condições no número anterior (1.º).

3.º Os candidatos que não reúnam as condições necessárias para uma futura admissão deverão disso ser informados, ou os seus familiares, no período máximo de 30 dias.

Artigo 6º

Inscrição

1.º A inscrição de residente no Lar de Santa Maria Madalena, para futura admissão, realiza-se durante todo o ano civil.

2.º No acto de inscrição, todos os candidatos apresentarão, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do número de contribuinte fiscal e do cartão de beneficiário / cartão de utente e/ou cartão do cidadão.
b) Declaração do valor das pensões;
c) Declaração do IRS;
d) Quaisquer outros documentos que sejam ou venham a ser solicitados pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Madalena.

Artigo 7º

Processo de admissão

1.º Todos os candidatos serão alvo de uma avaliação diagnóstico, através de visita(s) domiciliária(s), por parte de um ou mais técnicos afecto(s) ao Lar, que analisará detalhadamente a situação individual e familiar, social e económica, capacidade física e funcional, grau de dependência e o motivo do pedido de institucionalização.

2.º Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes, estes farão parte de uma lista de espera, ordenados segundo os seguintes critérios:

a) Situação familiar, social e de saúde: os candidatos que vivem sozinhos, sem retaguarda familiar, e que não tenham saúde para continuar a viver nos seus domicílios;
b) Situação económica: os candidatos com grave situação de carência económica e com agregados familiares com notória dificuldade em os apoiar;
c) Situação de dependência: os candidatos que vivem dependentes de familiares ou terceiros, que não possam garantir-lhe o bom estado físico e mental.
d) O utente ou seu responsável deverá fornecer Relatório Clinico efetuado pelo médico de família onde especifique o historial clinico, a terapêutica e alguns exames complementares de diagnóstico.

Artigo 8º

Comparticipação do utente

1.º É estabelecido um acordo sobre a mensalidade a pagar mediante assinatura de um contrato de alojamento e de prestação de serviços envolvendo a instituição, o utente e/ou seu representante legal.

2.º A comparticipação mensal do utente corresponde a 80% dos seus rendimentos mensais, de acordo com o disposto no anexo I da Portaria n.º 93/2003, de 27 de Novembro.

3.º Constituem rendimentos mensais do utente todos os rendimentos que aufere, provenientes de bens próprios, de pensões de reforma, de invalidez, social ou outras, bem como outros rendimentos que se apresentem com carácter de regularidade.

4.º Reverterá em benefício da Santa Casa da Misericórdia da Madalena até 80% de rendimentos suplementares provenientes de pensões sociais cumulativas do 13.º e 14.º mês (considere-se Férias e Natal), até ao último dia útil de Julho e Dezembro.

5.º Deverão ser apresentados à instituição, até ao mês de Fevereiro de cada ano, os comprovativos de actualização de rendimentos.

6.º Para efeitos de comparticipação mensal, o utente poderá colocar à guarda da instituição, a totalidade dos rendimentos declarados, através da

alteração da morada da sua recepção, para a sede social da instituição, e em caso desta se efectuar através de transferência bancária, proceder à sua alteração para a conta do Lar de Idosos.

7.º Os restantes 20% dos rendimentos do utente, cuja gestão fica a seu cargo, ou do seu representante legal ou da instituição, são destinados a custear as despesas relacionadas com vestuário, medicamentos, bens pessoais e cuidados médicos privados.

8.º Quando se justifique, e sempre que os 20% sejam insuficientes para cobrir as despesas efectuadas, o utente e/ou seu representante legal será oportunamente contactado para efeitos de regularização da situação.

9.º A consulta dos movimentos da conta do utente será permitida sempre que este e/ou representante o solicitem.

10.º A mensalidade deverá ser paga, directamente nos serviços administrativos da instituição, desde o 5º dia ao 10º dia útil de cada mês.

11.º No caso de haver solicitações para acolhimento temporário, em regime de serviço privativo, o Lar poderá disponibilizar quartos individuais ou de casal, conforme as vagas existentes, fixando-se as diárias em 35€ respectivamente,

12.º Perante falsas declarações ou consciente omissão de elementos relevantes para o processo de admissão, o utente ficará sujeito a averiguações que constem no processo e à revisão dos termos do contrato.

13.º Haverá lugar a rescisão do contrato, por justa causa, por qualquer uma das partes envolvidas em virtude de violação grave dos compromissos assumidos.

14.º Em caso de rescisão do contrato pelo representante legal do utente, ou em caso de falecimento deste, a instituição providenciará no sentido de encontrar, junto de outros eventuais familiares, um novo representante.

15.º A cessação do contrato, pela instituição, deverá ser comunicada ao utente ou seu representante, com a antecedência mínima de 60 dias. Em situações que ponham em causa a segurança da comunidade residente e o bom funcionamento do Lar, a cessação do contrato produzirá efeitos imediatos.

16.º A cessação do contrato, pelo utente ou seu representante, deverá ser comunicada à instituição com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 9º

Doação e Legados

1.º O utente poderá doar ou legar todos ou parte dos seus bens à Santa Casa da Misericórdia da Madalena.

2.º Nas doações com encargos, nomeadamente com a condição de dispensa ou redução do valor da mensalidade anteriormente estabelecido, cada situação será submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral da instituição, antes da outorga da respectiva escritura ou documento equivalente.

Capítulo III

Saúde

Artigo 10º

1.º Ficando a medicação ou outros bens ligados à saúde, a cargo do próprio utente, familiares ou seu representante legal, estes terão de ter em conta a entrega destes em tempo útil.

2.º Compete ao serviço de Enfermagem a preparação e a administração dos medicamentos, bem como o acompanhamento dos utentes aos serviços regionais de saúde referenciados.

Capítulo IV

Serviços Prestados

Artigo 11º

1.º A comparticipação inclui a prestação dos seguintes serviços:

a) Alojamento;
b) Alimentação com ementa pré-estabelecida;
c) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
d) Lavagem e tratamento de roupas;
e) Serviço médico e de Enfermagem;
f) Serviço Social;
g) Serviço Psicologia;

h) Serviço Religioso;
i) Animação Sociocultural;
j) Serviço de Barbeiro e Cabeleireiro;
k) Acompanhamento, sempre que justificável, em saídas externas.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 12º

Direitos

1.º Os utentes têm os seguintes direitos:

a) Utilizar os serviços e equipamentos da valência do Lar de Idosos, sendo para o efeito devidamente informados do seu funcionamento;
b) Participar voluntariamente nas actividades religiosas e socioculturais;
c) Igualdade de tratamento independentemente de factores religiosos, sexo, idade, raciais, condição social, opção política ou filosófica, desde que enquadradas na Constituição da República;
d) Ser-lhes prestado um serviço de qualidade que garanta o seu bem estar e qualidade de vida e que promova a sua auto-estima.

Artigo 13º

Deveres

1.º Os utentes têm os seguintes deveres:

a) Zelar pelo asseio e conservação do material existente no Lar, bem como participar em tarefas que estimulem o bem estar físico e psíquico;
b) Proceder à assinatura do contrato de prestação de serviços, ou quem o represente, no acto de admissão;
c) Respeitar os horários praticados pela Instituição;
d) Submeter-se às prescrições clínicas e aos exames que periodicamente lhes serão feitos pelos colaboradores da área de saúde;

e) Não criar conflitos, nem mal estar de modo a prejudicar a harmonia do próprio Lar e o relacionamento entre utentes;
f) Respeitar os horários das refeições de modo a não prejudicar o funcionamento dos serviços;
g) Zelar pelo mobiliário de quarto;
h) Não fixar nas paredes nenhum objecto sem prévia autorização;
i) Só é permitido ter nos quartos determinados alimentos, tais como: frutas,bolachas,doces ou outros devidamente conservados em recipientes próprios e com conhecimento dos profissionais da área da saúde.
j) Não terem à sua guarda medicamentos, sempre que tal for prescrito pelos serviços de saúde;

2.º É proibido:

a) Fumar dentro do edifício do Lar de Santa Maria Madalena;
b) Trazer bebidas alcoólicas ou objectos que sejam considerados de risco;
c) Entrar acompanhado de animais domésticos.

Artigo 14º

Saídas

1.º As saídas ocasionais são livres para todos os utentes com excepção:

a) Dos utentes com alguma limitação física, doença ou idade avançada, possa representar risco ou perigo para a sua segurança pessoal. Nestes casos só poderão sair, quando acompanhados por um familiar / responsável ou por um colaborador do Lar;
b) Os utentes poderão sair acompanhados por familiares ou amigos, sendo necessário comunicar ao pessoal técnico da Equipa Multidisciplinar, com a antecedência mínima de 3 horas e com preenchimento do respectivo termo de responsabilidade.

2.º Os utentes poderão ser dispensados de tomar algumas das refeições, desde que estes ou acompanhantes devidamente identificados avisem as empregadas de refeitório com a antecedência mínima de 3 horas (à excepção do pequeno-almoço).

Artigo 15º

Ausências

1.º Todas as ausências devem ser comunicadas com antecedência mínima de 3 dias ao pessoal técnico da Equipa Multidisciplinar e ou Encarregado Geral, podendo o mesmo ser declinado se houver impedimento justificável.

2.º No caso de utentes física ou mentalmente mais debilitados a comunicação é feita por escrito através da pessoa responsável pela sua estadia e acompanhamento.

3.º Se um utente pretender abandonar o Lar, deverá este comunicar com 30 dias de antecedência por escrito, expondo os motivos do pedido e remetendo à Mesa Administrativa e à Coordenação do Lar.

4.º Será cancelado o respectivo serviço numa ausência superior a 30 dias sem prévia comunicação.

Artigo 16º

Roupas e outros objectos de uso pessoal

1.º O Lar de Santa Maria Madalena, não se responsabiliza por valores, perdas ou danos dos bens que o utente possua. Os valores ou bens dos utentes deverão ser confiados à guarda do Lar, Diretor Técnico , Encarregado Geral e no acto da entrada, conferidos e mencionados por escrito em inventário próprio, na presença de um técnico, do próprio sendo assinado por ambas as partes.

2.º As roupas serão marcadas com um número atribuído ao novo utente.

3.º No armário do quarto deverão ficar roupas de uso corrente e as excedentárias deverão ser guardadas na rouparia.

4.º Em caso de falecimento serão entregues aos herdeiros mais próximos valores ou bens, mediante declaração comprovativa, apresentada no prazo de 30 dias após o óbito. Findo este prazo, os valores ou bens revertem para o Lar podendo deles ser dado uso de interesse colectivo.

Advertência:

Dada a dimensão dos sectores do Lar e o desgaste de muitas peças de uso pessoal, não pode a Instituição ser responsabilizada pela sua alteração ou extravios excepcionais.

Capítulo VI

Horários

1. O Lar funciona ininterruptamente todo o ano.
2. O alojamento é feito em quartos individuais, duplos e de casal.

Artigo 17º

Refeições

1.º As refeições serão servidas no seguinte horário:

a) Pequeno-almoço: entre as 8h30 e as 9h 30

b) Almoço: entre as 12h e as 13h

c) Lanche: entre as 15h e as 16h

d) Jantar: entre as 18h e as 19h

e) Ceia: entre as 21h00 e as 22h00

2.º Excepto os casos de doença ou de comprovada dependência, os horários terão que ser cumpridos.

Artigo 18º

Visitas

1.º O horário das visitas é o seguinte:

a) Manhã: entre as 10h e as 12h

b) Tarde: entre as 14h00 – 16h00

c) 18h00 as 19:00 para familiares diretos)

3. Os visitantes não deverão ajudar familiares ou outros nas idas ao wc;
4. Os visitantes não estão autorizados a mexer em gavetas ou roupeiros;
5. É vedado às visitas trazerem alimentos cozinhados ou bebidas a não ser com autorização específica da direção Técnica do Lar ou do serviço de enfermagem.
6. É vedada a entrega de qualquer tipo de medicamentos aos idosos sem prévio conhecimento da Direção Técnica do Lar ou serviço de enfermagem;
7. É vedada a permanência das visitas na sala de refeições a não ser que pretendam tomar a refeição a ser servida em companhia do seu familiar e, após ter dado conhecimento da intenção ao Diretor ou, na ausência deste, ao Encarregado Geral ou ao enfermeiro de Serviço.

Artigo 19º

Serviço Religioso (Missa)

1.º O horário das Missas é o seguinte:

a) Segundas e Quartas-Feiras às 10h00

b) Sábados às 16h30

2.º Todas as Missas são abertas à comunidade.

Artigo 20º

Voluntariado Social

1.º O horário do Voluntariado Social é o seguinte:

a) Todos os dias da semana entre as 14h e as 17h.

b) Decorrente de determinadas actividades programadas, poderá haver outros horários acordados entre os voluntários e a sua Coordenação.

Capítulo VII

Artigo 21º

Cerimónias Fúnebres

1.º As cerimónias fúnebres são da responsabilidade da instituição, à excepção de utentes casados em regime de acolhimento permanente.

2.º No caso de morte do último cônjuge a instituição assumirá todas despesas inerentes às cerimónias fúnebres.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

1.º O presente Regulamento Interno entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

2.º Aquando da inscrição, o utente ou seu representante legal, deverá ter conhecimento do mesmo.

Artigo 23º

Omissões

1.º Tudo o que estiver omisso neste Regulamento Interno deve ser remetido para decisão da Mesa Administrativa desta instituição.